

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**





# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em atendimento ao inciso VII do artigo 8º da Lei nº 13.303/2016, propõe-se a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Editora de Pernambuco–Cepe

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	4
2.	APLICAÇÃO .....	4
3.	DEFINIÇÕES .....	4
3.1.	Administração ou Administrador .....	4
3.2.	Colaboradores .....	4
3.3.	Condições de mercado .....	5
3.4.	Conflito de interesses .....	5
3.5.	Influência significativa .....	5
3.6.	Partes Relacionadas .....	5
3.7.	Pessoal-chave da Administração .....	6
3.8.	Transação com Partes Relacionadas .....	6
4.	IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS .....	6
4.1.	Partes Relacionadas: .....	6
4.2.	Celebração de Transações com Partes Relacionadas .....	6
5.	PRINCÍPIOS .....	7
6.	DIRETRIZES .....	8
6.1.	Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas .....	8
6.2.	Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas .....	8
6.3.	Divulgação de Transações com Partes Relacionadas .....	9
6.4.	Transações Vedadas .....	9
7.	DIVULGAÇÃO .....	9
8.	TABELA DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO .....	11

## 1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Editora de Pernambuco – Cepe estabelece regras para a realização de transações com partes relacionadas, assegurando a tomada de decisão da Administração de forma adequada e diligente, possibilitando à Companhia monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses provenientes de tais transações, zelar para que estas sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em condições comutativas, bem como que estas estejam divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas de governança corporativa.

## 2. APLICAÇÃO

A Política deve ser observada por todos os empregados da Cepe, acionistas, conselheiros e diretores, além de fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

## 3. DEFINIÇÕES

### 3.1. Administração ou Administrador:

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

### 3.2. Colaboradores:

Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregados, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e qualquer pessoa que atue em nome da Cepe.

### 3.3. Condições de mercado:

Refere-se às transações comerciais que observam condições caracterizadas pelas situações seguintes:

- a) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado, em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
- b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Cepe;
- c) atendam ao princípio da transparência;
- d) estejam em conformidade aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, assim como à segurança das informações;
- e) concluídas com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

### 3.4. Conflito de interesses:

Caracteriza-se quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. É matéria, de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorrer o confronto do interesse da organização com o interesse pessoal do agente.

### 3.5. Influência significativa:

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem caracterizar o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

### 3.6. Partes Relacionadas:

São consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Cepe tenha possibilidade de contratar em condições em que existe qualquer nível de dependência, diversamente das transações com terceiros alheios, que se caracterizam pela independência.

Pessoal-chave da Administração:

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

3.7. Transação com Partes Relacionadas:

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## 4. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

### 4.1. Partes Relacionadas

Serão consideradas Partes Relacionadas, para fins desta política, as pessoas físicas o jurídicas:

- f) controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas da Cepe, ou que com ela constituam grupo econômico, ou se submetam a controle comum, nos termos postos pela legislação aplicável;
- g) controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Pernambuco;
- h) sujeitas à influência significativa do Estado de Pernambuco, da Cepe ou de membro da administração da Cepe;
- i) sociedades controladas por pessoal-chave da administração ou por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de pessoal-chave da administração;
- k) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios aos empregados da Cepe.

### 4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Os responsáveis pela contratação deverão consultar previamente a presente Política, o Código de Conduta e Integridade da Cepe e as demais Políticas aplicáveis, e seguir todas as suas

diretrizes sempre que forem celebrar qualquer transação com parte(s) relacionada(s).

- 4.2.1. Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:
  - a) serem celebradas em observância às condições de mercado;
  - b) serem formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.
- 4.2.2. As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

## 5. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.
- d) **Equidade:** contratos entre a Empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders);
- e) **Comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas em uma transação, observados os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

## 6. DIRETRIZES

### 6.1. Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas

- 6.1.1. As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, inclusive com respeito a normas acerca da privacidade e proteção de dados pessoais, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas;
- 6.1.2. Para os casos comprovados de transações com Partes Relacionadas, os responsáveis pela transação deverão encaminhar à Diretoria Colegiada para análise prévia. O objetivo da análise é para avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política;
- 6.1.3. A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições do mercado durante o processo de contratação.

### 6.2. Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas

- 6.2.1. Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o Diretor Presidente da Cepe deverá notificar o seu impedimento e abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverá constar na Ata de Reunião. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à respectiva Diretoria, que tomará as providências cabíveis;
- 6.2.2. Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesse, o presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da Companhia deverá fazê-lo. Nas situações em que as respectivas autoridades citadas estiverem em situação de impedimento e não se manifestarem, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence deverá fazê-lo, desde que tenha ciência do fato.



### 6.3. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

- 6.3.1. Para quaisquer transações entre Partes Relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas, de forma clara e completa, por meio das notas explicativas das demonstrações contábeis da Cepe;
- 6.3.2. Por possuir vínculo de controle com o Estado, a Cepe deve divulgar:
  - 6.3.2.1. O nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a Cepe;
  - 6.3.2.2. A informação, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos efeitos das transações com Partes Relacionadas nas demonstrações contábeis:
    - a) natureza e montante de cada transação individualmente significativa;
    - b) para transações que no conjunto são significativas, mas, individualmente, não são, a Cepe deverá dar acesso às respectivas informações.

### 6.4. Transações Vedadas

- 6.4.1. São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:
  - a) Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as praticadas no mercado, tal como definido no item 3.3 deste documento;
  - b) negociações realizadas que tragam danos à Companhia, de forma a prejudicar os interesses, valores e a missão;
  - c) participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia;
  - d) utilização de informações confidenciais obtidas em função dos cargos que ocupam na Cepe para obtenção de vantagem indevida.

## 7. DIVULGAÇÃO

Esta Política e suas revisões devem ser divulgadas e seguidas por todos os empregados da Cepe, acionistas, conselheiros e diretores, além de fornecedores, empresas prestadoras de serviços e colaboradores de parceiros comerciais.

Tendo em vista o atendimento das especificidades da Cepe, esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES  
COM PARTES RELACIONADAS**

diretrizes aqui estabelecidos.

Recife/PE, 26 de maio de 2023.

<b>Tabela de alterações do documento</b>		
<b>Data de revisão</b>	<b>Alterações</b>	<b>Setor Responsável</b>
26/05/2023	- Alteração no item 3.3, acrescentando as letras c e d;  - Inclusão da tabela de alterações do documento	Unidade de Controle Interno